

LEI Nº 793/2008 de 30 de maio de 2008.

“Autoriza aumento na margem da suplementação orçamentária do artigo 4º da Lei nº 785, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a margem de suplementação orçamentária dando nova redação ao artigo 4º da Lei nº 785/2007 de 28 de dezembro de 2007 que passa a ter a seguinte redação: *O executivo no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens, I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do art. 43 da Lei Federal, nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 80% (oitenta) por cento do total da despesa fixada nesta Lei. Para atender insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.*

§ 1º - As suplementações definidas no artigo serão efetuadas a medida da necessidade do município nos seguintes órgãos e unidades do Orçamento:

- 02.003 – Gabinete do Prefeito
- 02.004 – Secretaria de Administração
- 02.005 – Administração Financeira
- 02.006 – Assistência Social
- 02.007 – Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 02.008 – Ciência e Tecnologia

- 02.009 – Cultura
- 02.010 – Secretaria de Educação
- 02.011 – Secretaria de Saúde
- 02.012 – Esportes
- 02.013 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 02.014 – Indústria e Comércio
- 02.015 – Turismo
- 02.016 – Meio Ambiente
- 02.017 – Segurança Pública
- 02.018 – Secretaria de Transportes
- 06.011 – FMS – Secretaria de Saúde
- 07.006 – FMAS – Assistência Social

§ 2º - Para cobertura dos créditos abertos serão utilizados os recursos orçamentários definidos nos incisos II e III do Parágrafo 1º da Lei 4.320/64 nos seguintes órgãos e unidades do Orçamento:

- 02.003 – Gabinete do Prefeito
- 02.004 – Secretaria de Administração
- 02.005 – Administração Financeira
- 02.006 – Assistência Social
- 02.007 – Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 02.008 – Ciência e Tecnologia
- 02.009 – Cultura
- 02.010 – Secretaria de Educação
- 02.011 – Secretaria de Saúde
- 02.012 – Esportes
- 02.013 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 02.014 – Indústria e Comércio
- 02.015 – Turismo
- 02.016 – Meio Ambiente
- 02.017 – Segurança Pública
- 02.018 – Secretaria de Transportes
- 03.010 – FUNDEB – Secretaria de Educação
- 06.011 – FMS – Secretaria de Saúde
- 07.006 – FMAS – Assistência Social

§ 3º - As suplementações e as anulações autorizadas nesta lei serão abertos por decreto executivo durante a execução orçamentária no exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 30 dias do mês de maio de 2008.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Certidão:
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.